

Assunto: Doença por vírus Ébola

Para: Profissionais de Saúde, Autoridades de Saúde, Serviços de Medicina do Viajante.

O Instituto de Administração da Saúde e dos Assuntos Sociais, IP-RAM vem por este meio proceder à divulgação do comunicado n.º C80_01_v1 de 20/08/2014 da Direção-Geral da Saúde, sobre o assunto em epígrafe, junto dos destinatários supramencionados para que possam veicular esta informação aos cidadãos.

Mais se informa que este Instituto disponibiliza toda a informação sobre este assunto em:

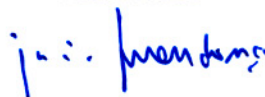
<http://iasaude.sras.gov-madeira.pt/Display.cfm?ID=7791>

Em substituição,

Conforme n.º 4 do art.º 5 do anexo ao
DLR n.º 22/2006/M, de 23/06, na redação
dada pelo DLR n.º 14/2012/M,09/07

A Presidente do Conselho Diretivo

Ana Nunes



Anexo: o citado

DSPAG AC/MB

NÚMERO: C80_01_v1

DATA: 20/08/2014

Doença por vírus Ébola

1. Na Guiné-Conacri, Serra Leoa e Libéria a propagação da epidemia de Ébola deve-se, sobretudo, ao facto de serem países contíguos, com delimitação porosa de fronteiras, isto é, permeáveis e como tal atravessadas por populações rurais, onde os respetivos sistemas de saúde são muito frágeis e as condições socioeconómicas são, igualmente, débeis;
2. Por outro lado, a atividade epidémica na Nigéria é explicada a partir da importação de um caso, que viajou por via aérea, dando origem a cadeias de transmissão, que tudo indica estarão controladas até ao momento;
3. A situação na Costa Ocidental de África impõe ações de prevenção e controlo quer na fonte, portanto, no epicentro da epidemia, quer nas medidas que visam impedir a exportação de casos de doença para outras regiões do Globo;
4. As Autoridades Portuguesas têm insistido na necessidade da distinção entre o problema que surgiu inicialmente na Guiné-Conacri, que se propagou àqueles países Africanos, e a eventual importação de casos em Estados de outros Continentes;
5. Como tem sido sublinhado, em países como Portugal os recursos existentes permitem evitar ou reduzir o risco de transmissão de casos de infeção;
6. Pelos motivos assinalados as Autoridades Portuguesas, incluindo o Ministério dos Negócios Estrangeiros, tendo em atenção o princípio da precaução, aconselham os cidadãos a viajar para aqueles três países apenas em caso de absoluta necessidade;
7. Os sítios da internet quer da Direção-Geral da Saúde (www.dgs.pt) quer da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (www.secomunidades.pt) contêm informações permanentemente atualizadas nas respetivas áreas de intervenção, incluindo conselhos a viajantes;
8. Do mesmo modo, estão disponíveis a Linha Saúde 24 (808 24 24 24) para esclarecimentos complementares, bem como a linha telefónica do Gabinete de Emergência Consular (961706472 ou 217929714), que funciona em permanência para situações de urgência ocorridas no estrangeiro.



Francisco George
Diretor-Geral da Saúde